



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 047/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o seu **despacho n.º 53-PCM/2014 de 31 de janeiro**:

“Prédio denominado por Casal das Rosas. Desocupação.

Por escritura de justificação notarial, outorgada em 16 de Julho de 2010, o Município justificou o direito de propriedade sobre o prédio misto usualmente designado por Casal das Rosas, sito nos Foros de Amora, freguesia de Amora, concelho de Seixal, composto por parte urbana, destinada a escola, inscrita provisoriamente na respetiva matriz predial urbana sob o artigo P 12.897, e por parte rústica, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1 da secção AH, a que corresponde o Processo n.º 15/M/09.

Este título de aquisição do direito de propriedade sobre o referido imóvel foi aprovado pela Câmara Municipal do Seixal, pelas deliberações n.º 113/2010-CMS e n.º 171/2010-CMS, de 25 de março e 22 de abril, respetivamente, e visava o registo do direito na Conservatória do Registo Predial de Amora.

Com efeito, o prédio era omissa naquela Conservatória e o Município do Seixal, não dispunha de qualquer título formal para o registo do prédio, na medida em que se encontravam praticamente esgotadas as vias normais para o registo de um terreno que, há mais de 50 anos, foi cedido ao Município por via de uma disposição testamentária. No entanto, o Município entrou na posse e fruição do prédio no ano de 1956 e inscreveu-o na matriz predial, em 1977.

Acontece que, os herdeiros do casal que cultivava a parte rústica do prédio, propuseram em Tribunal uma ação judicial, que correu termos no 2º Juízo Cível do Tribunal do Seixal, como Processo n.º 6106/10.OTBSXL, na qual foi peticionado que:

a) se considere impugnado, para todos os efeitos legais, o facto justificado na escritura de 16/7/2010 outorgada a folhas cento e trinta do livro de notas nº 78-A do Cartório Notarial da Senhora Notária Dra. Sara de Resende Monteiro, sito na Av. dos Metalúrgicos, 5-A, Seixal, referente à invocada aquisição pela Ré (Município do Seixal), por usucapião, do prédio em 1) identificado;

b) - Se declare ineficaz e de nenhum efeito essa mesma escritura de justificação notarial, por forma a que a Ré não possa, através dela, registar quaisquer direitos sobre o prédio nela identificado e objeto da presente impugnação;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

c) - *Se ordene o cancelamento de quaisquer registos operados com base no documento aqui impugnado;*

d) - *Se declare que o prédio misto em 11) identificado pertence à herança aberta e ilíquida de Damião da Costa Coelho e mulher Maria da Costa Arrozeiro, pais das AA.*

Por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, transitado em julgado, a ação foi julgada totalmente improcedente, pelo que, o registo da aquisição pelo Município do direito de propriedade sobre todo o prédio mantém-se válido e eficaz. Por outro lado, a sucessão na posse pelos herdeiros do casal que cultivava a parte rústica do prédio foi declarada como precária e permitida por mera tolerância do anterior proprietário, continuada pelo Município.

Considerando o interesse público e a necessidade de afetar o uso do prédio para o exercício das atribuições do Município, designadamente para dar cumprimento à Deliberação da Câmara Municipal do Seixal n.º 289/2010-CMS, de 19 de agosto (...), que determinou a “celebração de um contrato promessa de constituição de direito de superfície, a título gratuito e pelo prazo de setenta anos renováveis, com a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AMORA, sobre uma parcela de terreno com a área de cerca de 5.000 m², a desanexar do prédio misto sito no Casal das Rosas, Foros de Amora, freguesia de Amora, concelho do Seixal, para nela ser instalado um novo quartel, e sem a possibilidade de lhe ser dado qualquer outro uso ou de ser onerada por qualquer forma”, determino o seguinte:

1 – Que se proceda à notificação dos autores da ação judicial que correu termos no 2º Juízo Cível do Tribunal do Seixal, como Processo n.º 6106/10.0TBSXL, a seguir identificados, de que deverão, no prazo de 60 dias a contar da notificação do presente despacho, cessar a situação de ocupação do prédio misto, usualmente designado por Casal das Rosas, sito nos Foros de Amora, freguesia de Amora, concelho de Seixal, que foi consentida a Damião da Costa Coelho e mulher Maria da Costa Arrozeiro, por mera tolerância, do anterior proprietário e continuada pelo Município, naqueles e nos seus sucessores, após a aquisição do direito de propriedade:

- Maria de Lurdes da Costa Coelho da Silva e António Francisco Viçoso da Silva, residentes na Rua dos Foros, n.º 122-B, 2845-590 Foros de Amora, Seixal;
- Odete da Costa Coelho Colaço e José Inocência Colaço, residentes na Travessa da Roça, Lote 61, Aiana de Cima, 2970-019 Sesimbra;
- Maria de Fátima da Costa Coelho Domingos e Justino de Jesus Domingos, residentes na Rua Dr. Patrício Gouveia, Casal das Rosas, 2845-272 Foros de Amora, Seixal;
- Maria Fernanda da Costa Coelho Elói e Sérgio da Conceição Elói, residentes na Rua dos Foros de Amora, Lote 200, r/c, 2845-589 Foros de Amora, Seixal;
- Ivone Eunice da Costa Coelho Soares e Francisco José Soares Malhado, residentes na Rua General Humberto Delgado, n.º 2, cave esquerda, 2970-628 Sesimbra.

2 – Que, no prazo estabelecido no número anterior, o prédio seja entregue à Divisão de Habitação da Câmara Municipal do Seixal, livre e devoluto de pessoas e bens.

3 - Que a Divisão de Fiscalização Municipal e a Divisão de Habitação da Câmara Municipal se desloquem ao prédio misto, usualmente designado por Casal das Rosas, sito nos Foros de Amora, freguesia de Amora, concelho de Seixal e procedam a um levantamento da situação do prédio e à notificação do presente despacho aos interessados aí residentes, devendo os demais ser notificados por via postal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

4 – Que seja afixado no local e nos lugares do estilo edital com cópia (reprodução) do presente despacho.

5 – Que, findo o prazo fixado para a desocupação do imóvel e a sua entrega ao Município, livre e devoluto de pessoas e bens, caso não tenha sido cumprida voluntariamente a ordem dada pelo presente despacho, se proceda coercivamente à tomada de posse do prédio pela Divisão de Habitação, com recurso aos procedimentos e meios legais aplicáveis.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subsequentes à data do presente.

Seixal, 5 de março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.